



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 673

Recife - Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 01/2021

Recife, 7 de janeiro de 2021

Ementa: Implanta a Política de Governança de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco – PGGP/MPPE, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Considerando incumbir ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis no âmbito estadual;

Considerando ser imperativo ao exercício da missão institucional o emprego de novas tecnologias, dentre elas a gestão estratégica, no sentido de assegurar eficiência, eficácia, efetividade e a integridade nas suas ações;

Considerando ser imprescindível a melhoria na qualidade do serviço ofertado à população, integrando-se às atividades dos seus órgãos de administração e execução, com respeito à independência funcional dos seus membros;

Considerando, ainda, a necessidade da fixação de metas de desempenho e da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos órgãos que integram a estrutura do MPPE;

Considerando a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio da Recomendação Nº 52 de 28 de março de 2017, que recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante a edição do correspondente ato administrativo;

Considerando que o Mapa Estratégico Nacional prevê na variável Profissionalização da Gestão a intensificação do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, o fomento à cultura de resultados e a valorização e motivação de membros e servidores;

Considerando que o Mapa Estratégico do MPPE 2018-2023, na Perspectiva Recursos tem como um dos seus objetivos estratégicos: Promover a Governança e a Gestão de Pessoas;

Considerando que o MPPE deve estimular os seus integrantes membros e servidores a desenvolverem e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada com as estratégias e os valores da organização;

Considerando que a capacidade do MPPE em gerar resultados efetivos depende da valorização, da competência, da motivação e do comprometimento de seus integrantes e que esses aspectos podem ser impulsionados por políticas institucionais de gestão de pessoas;

Considerando que a adoção de modelos de gestão e ambientes de trabalho capazes de estimular a motivação e o comprometimento das pessoas conduz ao desenvolvimento das competências profissionais, à excelência e ao alcance dos

objetivos organizacionais;

Considerando, por fim, que a gestão de pessoas deve contribuir para a eficácia organizacional, mediante a aplicação de instrumentos e técnicas próprios à área, com o objetivo de ajudar o MPPE, cada vez mais, atingir suas metas e realizar sua missão de bem servir ao cidadão,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Governança de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco (PGGP/MPPE).

Parágrafo Único. O Plano Diretor de Gestão de Pessoas (PDGP), alinhado às prioridades xadas pelo Planejamento Estratégico Institucional, é o principal instrumento da PGGP/MPPE que norteia as ações em Gestão de Pessoas.

Art. 2º - A Política de Governança de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco (PGGP/MPPE) observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Resolução, bem como às disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo Único. As normas gerais e específicas de governança em gestão de pessoas, emanadas no âmbito do MPPE, devem se harmonizar com esta Resolução.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Política Gestão de Pessoas :

I. Estabelecer princípios e diretrizes, de forma a integrar a gestão de pessoas aos objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

II. Estimular a implementação de estratégias e ações, desenvolvendo mecanismos de governança, a fim de assegurar a melhoria da gestão de pessoas e o acompanhamento de seus resultados;

III. Fomentar a evolução da cultura institucional, propiciando adaptabilidade, integração e espírito de equipe aos seus integrantes, por meio do desenvolvimento pessoal e profissional e da melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida;

IV. Promover um ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento de suas competências alinhadas aos objetivos institucionais;

V. Incentivar o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, nas esferas física e mental estimulando o senso de pertencimento à instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI. Garantir a melhoria da comunicação e da transparência nos processos de gestão de pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VII. Fomentar a continuidade das boas práticas de gestão de pessoas no MPPE;

VIII. Estimular a sustentabilidade econômica, ambiental e social.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta política, considera-se:

I. Gestão estratégica de pessoas: conjunto de políticas, métodos e práticas, que visam atender as necessidades mútuas entre as áreas e as pessoas, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos;

II. Política de Gestão de Pessoas: conjunto de princípios e diretrizes norteadores da gestão estratégica de pessoas, objetivando a integração dos processos de gestão aos objetivos do Mapa Estratégico Institucional e Mapa Estratégico de Gestão de Pessoas ;

III. Princípios: valores e pressupostos basilares que conferem validade, legitimidade e integração, norteando a compreensão e a interpretação da Política de Gestão de Pessoas;

IV. Diretrizes: estratégias de gestão, orientações e instruções que devem ser observadas no planejamento e execução da Política de Gestão de Pessoas no âmbito do MPPE;

V. Processos e subprocessos de gestão de pessoas: métodos e atividades realizadas de forma integrada e interdependente, que compõem a gestão estratégica de pessoas, para o alcance dos objetivos organizacionais;

VI. Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções dos integrantes da Instituição, voltados para o alcance dos resultados organizacionais;

VII. Integrantes: membros, servidores que compõem o MPPE;

VIII. Trilhas de aprendizagem: caminhos alternativos e flexíveis para promover o aprendizado pessoal e profissional, com vistas ao desenvolvimento de competências direcionadas ao aprimoramento do desempenho atual e futuro;

IX. Gestão do conhecimento: processo sistemático de criação e compartilhamento da informação institucional de forma consistente, confiável e democrática, a fim de promover a melhoria das rotinas e das deliberações administrativas, de ampliar a comunicação organizacional e de integrar as áreas meio e finalística;

X. Cultura orientada para resultados: desenvolvimento de valores, crenças e atitudes orientadas à concretização da estratégia organizacional;

XI. Gestão da Qualidade Vida no Trabalho: conjunto dos programas e das ações articuladas, que busca o trabalho com bem-estar, saúde e sustentabilidade;

XII. Dimensão Humana: compreensão acerca de si mesmo e das relações humanas, que favorecem o aprimoramento das potencialidades do indivíduo e influenciam a cultura da instituição e o contexto em que ela está inserida;

XIII. Clima Organizacional: qualidade do ambiente que é percebida ou experimentada pelas pessoas que compõem a organização e que influenciam o seu comportamento;

XIV. Satisfação no Trabalho: variável atitudinal, que reflete como uma pessoa se sente com relação ao seu trabalho de forma geral e em seus vários aspectos;

XV. Vaga: cargo, função ou posto de trabalho que se acha em disponibilidade;

XVI. Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle colocados em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XVII. Instrumentos de monitoramento: mecanismos de acompanhamento contínuo utilizados no desenvolvimento e na aplicação da política em relação a seus objetivos e metas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Gestão de Pessoas do MPPE se orienta pelos seguintes princípios:

I. Desenvolvimento contínuo do ser humano nos seus múltiplos aspectos, por meio da promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, valorização social do trabalho, isonomia e equidade;

II. Promoção da qualidade de vida no trabalho, nas suas dimensões biológica, psicológica, social e organizacional, com aprimoramento permanente das condições, processos e instrumentos de trabalho;

III. Incentivo ao autoconhecimento, ao desenvolvimento integral do ser e de suas múltiplas necessidades, mediante a construção e fortalecimento do significado do trabalho para o indivíduo e para a sociedade;

IV. Promoção da inclusão, da acessibilidade, da integração e do caráter cooperativo nas relações de trabalho, com respeito à diversidade;

V. Atuação impessoal, com ética, probidade e transparência na implementação da política de gestão de pessoas, com práticas que permitam a mensuração e o acompanhamento eficaz;

VI. Profissionalização da função e da gestão pública, estimulando a gestão do desempenho com estabelecimento de critérios de meritocracia, desenvolvimento profissional e valorização da carreira;

VII. Valorização da experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos integrantes da Instituição, orientada com a missão, visão e valores do MPPE;

VIII. Estímulo à criatividade e à inovação, com apoio às iniciativas de desenvolvimento de gestores e lideranças, de sustentabilidade e de efetividade das ações e práticas de gestão;

IX. Comprometimento e responsabilidade compartilhada dos gestores e demais integrantes da Instituição no cumprimento da Política de Gestão de Pessoas e na construção de resultados organizacionais pautados pela eficiência, eficácia e efetividade;

X. Isonomia, transparência e amplo acesso às informações dos atos de gestão de pessoas, visando a melhoria da comunicação e o acompanhamento pela sociedade;

XI. Fomento ao fortalecimento do sistema de integridade, do sistema de controle interno e do gerenciamento de riscos;

XII. Promoção ao acesso à informação e atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO IV

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º O planejamento e as ações para gestão de pessoas devem seguir as seguintes diretrizes:

I. Implementar o Plano Diretor de Gestão de Pessoas, com direcionamento de recursos e infraestrutura adequados, alinhado ao planejamento estratégico institucional e aos princípios desta Política;

II. Assegurar a gestão integrada e participativa dos integrantes da Instituição, observados os princípios da Administração Pública;

III. Fomentar a gestão do conhecimento, por meio da compreensão sistêmica das necessidades Institucionais, dos processos de trabalho das diversas áreas, sistematização, comunicação adequada e disseminação do conhecimento;

IV. Identificar, valorizar e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes, como mecanismo de desenvolvimento de cultura orientada para resultados, objetivando o alcance dos objetivos estratégicos do MPPE;

V. Elaborar estratégias, planos e ações de capacitação com base na gestão por competências;

VI. Implementar processos de recrutamento interno e externo, seleção, lotação e processos sucessórios, baseados em perfis de competência, observada a meritocracia;

VII. Implementar a capacitação com foco estratégico e gerencial, incentivando a formação e retenção de pessoas mediante o aproveitamento dos conhecimentos, habilidades e atitudes dos integrantes da própria Instituição;

VIII. Implantar sistemas informatizados de gestão integrada de pessoas e folha de pagamento, bem como de outros processos estratégicos da área, conferindo inteligência à gestão da informação;

IX. Promover a gestão do desempenho, mediante acompanhamento efetivo do estágio probatório, da avaliação periódica de desempenho e acompanhamento funcional, com regras claras e critérios objetivos;

X. Dimensionar e distribuir a força de trabalho, com base nas competências dos seus integrantes, nos critérios de produtividade e na variabilidade das condições de atuação, visando à racionalização e à efetividade dos recursos;

XI. Instituir mecanismos de incentivo e valorização dos integrantes da Instituição, de planejamento das carreiras e de preparação para a aposentadoria;

XII. Instituir ações para melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas;

XIII. Implantar ações contínuas e efetivas que permitam administrar conflitos, prevenir o assédio e o sofrimento no trabalho;

XIV. Comunicar de forma transparente a todos os componentes da instituição os serviços disponíveis por Gestão de Pessoas;

XV. Prestar serviços de Gestão de Pessoas pautados pela qualidade do atendimento, melhoria contínua dos processos e simplicidade nos procedimentos;

XVI. Manter o contínuo processo de aperfeiçoamento das práticas de Gestão de Pessoas;

XVII. Promover a governança da gestão de pessoas para gerenciamento desta política no âmbito do MPPE;

XVIII. Assegurar o respeito e a cooperação nas relações de trabalho, realizando periodicamente pesquisas com a participação dos integrantes, instituindo grupos de discussão com o objetivo de identificar ações e propor melhorias;

XIX. Subsidiar a alta administração com sugestões de ações e de modelos para todo o corpo funcional para promoção da cultura ética e da integridade da organizacional;

XX. Promover o fortalecimento do sistema de integridade, do sistema de controle interno e do gerenciamento de riscos;

XXI. Garantir a atenção ao acesso à informação e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS E SUBPROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 7º Para os fins da Política de Gestão de Pessoas do MPPE, tratada neste documento, são utilizados os seguintes processos e subprocessos de gestão de pessoas:

I. Processo de provisão de pessoas, dividindo-se nos seguintes subprocessos:

a) Dimensionamento de pessoal: realizado de maneira contínua, por meio de diagnóstico prévio das demandas institucionais, com base nas competências requeridas, na produtividade e na variabilidade das condições de trabalho;

b) Seleção de pessoal: realizada por concurso público, indicação nos cargos de provimento em comissão e função de confiança, e por meio de seleção interna, sempre que possível, com base nas competências requeridas para a execução do trabalho, assegurando a transparência e publicidade dos processos;

c) Integração: processo que visa ambientar o novo integrante ao cargo ou função e ao contexto organizacional, alinhando interesses e expectativas pessoais e Institucionais.

II. Processo de desenvolvimento de pessoas, dividindo-se nos seguintes subprocessos:

a) Treinamento: ações de aprendizagem sistematizadas ou naturais orientadas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao trabalho;

b) Desenvolvimento: ações contínuas de aprendizagem, a médio e longo prazo, a fim de preparar o indivíduo para o desempenho de novas atribuições, na busca pela excelência do serviço prestado à sociedade;

c) Autodesenvolvimento: eventos de aprendizagem formal e natural para o desenvolvimento do potencial humano, em seus múltiplos aspectos;

d) Educação corporativa: sistema educacional orientado por uma estratégia de aprendizagem de longo prazo, objetivando a formação e o aprimoramento profissional por meio das trilhas de aprendizagem, alinhando as competências individuais às estratégias institucionais, com vistas à integridade e à sustentabilidade.

III. Processo de retenção de pessoas, dividindo-se nos seguintes subprocessos:

a) Gestão de carreira: consiste no conjunto de ações que visam orientar os integrantes no desenvolvimento de sua carreira, propiciando crescimento individual e organizacional;

b) Desenho do cargo: definição das atribuições do cargo, das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competências necessárias e das condições em que o trabalho é desempenhado;

c) Gestão da qualidade de vida no trabalho: programas e ações articuladas em rede, que visam a promoção do bem-estar do indivíduo, nas dimensões biológica, psicológica, social e organizacional;

IV. Processo de remuneração de pessoal: planos de cargos e salários, que devem estar pautados nas promoções e progressões adquiridas por meio do aumento da complexidade do cargo e atividades desenvolvidas;

V. Processo de gestão de desempenho: avaliação da performance das pessoas e verificação das competências existentes, sendo medida em níveis que irão subsidiar o treinamento, desenvolvimento e educação, remuneração, retenção e provisão de pessoas.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA

Art. 8º A governança de gestão de pessoas visa avaliar, direcionar e monitorar a gestão de pessoas, com intuito de conduzir políticas para garantir o alcance dos objetivos institucionais, bem como a prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 9º A Política de Gestão de Pessoas do MPPE será monitorada pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas, por meio de mecanismos de acompanhamento contínuo e sem prejuízo do monitoramento realizado pelas áreas.

Parágrafo único. Para fins do monitoramento de que trata o caput, deverão ser instituídos indicadores e metas, sem prejuízo dos que já constam no Planejamento Estratégico do MPPE, bem como pontos de controle, pelo Comitê de Estratégico de Gestão de Pessoas.

Art. 10 O Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas, reportará ao Comitê Gestor da Gestão Estratégica do MPPE os resultados decorrentes do monitoramento previsto no art. 9º, acompanhados de parecer, análise e diagnóstico, no sentido de promover a melhoria dos resultados institucionais.

CAPÍTULO VII DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES QUANTO À PGGP/MPPE

Art. 11 Será responsável pela coordenação, implantação e gestão da Política de Governança de Gestão de Pessoas /MPPE: Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO I Do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGP)

Art. 12 O Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGP) é órgão deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual passa a ter competência com exclusividade:

I. Deliberar sobre a proposição de novas políticas, princípios e diretrizes de Gestão de Pessoas, alinhados aos objetivos estratégicos da Instituição, assim como a aprovação de proposição de melhorias nesta PGGP/MPPE;

II. Deliberar sobre os objetivos estratégicos de Gestão de Pessoas, incluindo o acompanhamento dos indicadores de desempenho, qualidade e nível dos projetos e iniciativas estratégicas;

III. Propor a implantação do Plano Diretor de Gestão de Pessoas, alinhado às diretrizes da política de gestão de pessoas, bem como aos objetivos estratégicos da instituição;

IV. Aprovar denições de melhorias no Plano Diretor de Gestão de Pessoas (PDGP);

V. Monitorar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

VI. Realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de pessoas e propor ações para sua melhoria e continuidade;

VII. Deliberar sobre a priorização e alocação de recursos orçamentários de Gestão de Pessoas e sua composição, apresentando e encaminhando para aprovação perante órgãos superiores;

VIII. Deliberar sobre as necessidades de estruturação de quadro de pessoal a partir de gestão por competências, bem como otimizar a estrutura organizacional e a força de trabalho;

IX. Deliberar sobre mudanças na estrutura organizacional MPPE, nomeações para funções de chefa, criação de novos cargos e denição de cargos e especialidades e seus requisitos em concursos;

X. Deliberar sobre a gestão do portfólio de projetos, painéis de contribuição e iniciativas estratégicas de Gestão de Pessoas, incluindo deliberações ao longo do ciclo de vida dos mesmos;

XI. Deliberar sobre aprovação, priorização e suspensão de projetos de Gestão de Pessoas;

XII. Deliberar sobre aprovação, priorização e descontinuidade de serviços de Gestão de Pessoas;

XIII. Acompanhar e avaliar os benefícios alcançados pelos projetos e serviços de Gestão de Pessoas;

XIV. Considerar as demandas dos usuários dos serviços de gestão de pessoas, avaliando e aprovando propostas de melhorias ou modificações, quando necessárias, assim como denindo requisitos para essas mudanças;

XV. Homologar as melhorias e mudanças realizadas nas iniciativas estratégicas, projetos e serviços realizados por gestão de pessoas;

XVI. Propor a criação de relatórios estratégicos, táticos e operacionais para as iniciativas estratégicas, projetos e serviços de gestão de pessoas que possam auxiliar às diversas unidades do Ministério Público e, em especial, à Administração Superior, na tomada de decisões;

XVII. Atuar na interlocução junto ao Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Fórum Nacional de Gestão e aos demais Ministérios Públicos, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados.

XVIII. Elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

Art. 13 O Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGP), passa a ser composto pelos seguintes integrantes:

I. Um Membro do Ministério Público designado pelo Procurador Geral de Justiça, que o presidirá;

II. Um Servidor do quadro efetivo designado pelo Secretário Geral do Ministério Público;

III. Um Membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

IV. Um Membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, dentre os seus Assessores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V. Um servidor do quadro efetivo da Escola Superior do MPPE;

VI. Um servidor efetivo da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

VII. Um servidor efetivo da Coordenadoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;

§ 1º O Presidente do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14 Compete à Alta Administração MPPE prover meios apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política, acompanhando o monitoramento e promovendo as revisões necessárias.

Art. 15 Compete ao Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas:

I. Implementar a presente Política no âmbito do MPPE, monitorando o seu cumprimento;

II. Disseminar a presente Política no âmbito da Instituição, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação;

III. Disponibilizar ferramentas adequadas para os gestores realizarem a gestão de suas equipes;

IV. Revisar, periodicamente, a presente Política, objetivando o seu aperfeiçoamento;

V. Realizar reuniões bimestrais estruturadas para acompanhamento dos planos relacionados e inerentes às suas atribuições.

Art. 16º Compete a todos os gestores do MPPE:

I. Disseminar, contribuir, incentivar e fazer cumprir em suas áreas de atuação as diretrizes estabelecidas nesta Política;

II. Desenvolver um ambiente onde as pessoas estejam comprometidas com o seu trabalho e empenhadas em oferecer o seu melhor para garantir o sucesso da instituição;

III. Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela área de Gestão de Pessoas para a gestão de suas equipes;

IV. Prestar contas para comitê sobre o nível de implementação desta Política nos formatos e periodicidades estabelecidas.

Art. 17º. Compete aos Membros, servidores, cargos em comissão, cedidos e requisitados que executem atividades nas instalações MPPE:

I. Conhecer a presente Política;

II. Contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nessa política;

III. Comunicar à área de Gestão de Pessoas eventuais ações que comprometam as diretrizes desta Política;

IV. Prestar conta nos formatos e periodicidade estabelecidos pelo comitê do nível de implementação desta Política.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. O MPPE deverá estruturar as áreas de gestão de pessoas e qualificar seus integrantes para implementação das condições necessárias ao cumprimento da Política de Gestão de Pessoas.

Art. 19º. O MPPE ao implementar, deverá incentivar a participação de todos os integrantes nas ações desenvolvidas pela área de Gestão de Pessoas.

Art. 20º. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 033/2021 Recife, 6 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, conforme teor do processo SEI nº 00093/2021-30;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 034/2021 Recife, 7 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.524/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.524/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 035/2021

Recife, 7 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Vara Criminal de Goiana por meio do Ofício nº 2020.0951.002495, constante nos autos do processo nº 0000001-83.1989.8.17.0660;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0000001-83.1989.8.17.0660, junto ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 036/2021

Recife, 7 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, conforme teor do processo SEI nº 19.20.0527.0000018/2021-81;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, no período de 06/01/2021 a 15/01/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 037/2021

Recife, 7 de janeiro de 2021

Altera a Portaria POR-PGJ nº 320/2010, que instituiu o Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins - NAF.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, especialmente o disposto em seu artigo 9º, inciso I, e:

CONSIDERANDO que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", nos termos do art. 226 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os órgãos de execução incumbidos das atribuições legais previstas no art. 127 da Constituição da República, no art. 178 e art. 698 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), na legislação contida no Livro IV, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002), no registro de pessoas naturais previsto no Título II da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31.12.1973), na legislação extravagante e, por fim, em toda e qualquer demanda envolvendo a matéria de direito de família, de meios necessários à plena atividade funcional de seus titulares;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização administrativa, importante para a modernização dos serviços e para implantação de ações concretas de aperfeiçoamento e otimização de recursos humanos, adequando o Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins à realidade normativa e à estrutura institucional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público que atuam nas Varas de Família e Registro Civil da Capital, prestando-lhes auxílio técnico para que possam desempenhar, com maior eficiência, as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 81 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100 de 21.11.2007), que ampliou a competência das Varas de Família e Registro Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria POR-PGJ nº 320/2010, que instituiu o Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins - NAF, de modo a circunscrever sua atuação a aspectos meramente técnicos.

Art. 2º O Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins - NAF terá por objetivo fornecer subsídios para a atuação dos Promotores de Justiça Cíveis que oficiam perante as Varas de Família e Registro Civil da Capital, e se manterá vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O NAF será integrado por equipe multidisciplinar composta de analistas ministeriais processuais, contábeis, técnicos ministeriais, assistentes sociais e psicólogos.

Parágrafo único. A Coordenação do NAF será exercida pelo Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Art. 4º O NAF possui os seguintes objetivos:

I – subsidiar a atuação funcional dos titulares dos órgãos de execução incumbidos de officiar perante as Varas de Família e Registro Civil da Capital, executando ações concretas de aperfeiçoamento e otimização de recursos humanos;

II - atuar em conformidade com as prioridades traçadas pelos Promotores de Família e Registro Civil, após a chancela da Coordenação da Promotoria de Justiça Cível, visando à racionalização e à eficiência das suas atividades;

III – respeitar a independência dos Promotores de Justiça, tendo em vista o princípio da autonomia funcional.

Art. 5º A equipe multidisciplinar de que trata o artigo 2º terá as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes atribuições:

I - Elaborar estudos psicossociais e pareceres técnicos para subsidiar os trabalhos dos Promotores de Família e Registro Civil da Capital;

II - realizar visitas domiciliares, inclusive para monitoramento dos curatelados e familiares;

III - realizar trabalhos de investigação, pesquisa e troca de experiências sobre a execução das atividades afetas à sua área de atuação;

IV - realizar intervenções no âmbito domiciliar, institucional e comunitário, enquanto procedimentos para atingir os objetivos propostos;

V - elaborar projetos afetos à sua área de atuação;

VI - atuar nos casos de acompanhamento e fiscalização de tutela e curatela.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça dotará o NAF de estrutura e de pessoal necessários ao cumprimento dos seus objetivos e atribuições previstos nos artigos antecedentes, podendo, para esse fim, firmar convênios e demais instrumentos de colaboração com os órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 004/2021
Recife, 7 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 333770/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 334709/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 334670/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 334809/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Já providenciado, archive-se.

Número protocolo: 334789/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334589/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 334549/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 324949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 331837/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 326049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 323950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 04/2021 - CSMP

Recife, 7 de janeiro de 2021

PROCURADOR DE JUSTIÇA POR CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE publicar a lista dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, habilitados para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível e Criminal, por convocação, Conforme anexos.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 - CPJ

Recife, 7 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado para a 1ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2021, quinta-feira, às 14:00h, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por email funcional, tendo a seguinte pauta:

I. Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, para o biênio 2021-2023.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 006.

Recife, 7 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 46/2020
Data do Despacho: 06/01/2021
Interessado(a): (...)
Despacho: Considerando o término do prazo de conclusão do presente procedimento e, por sua vez, a necessidade de se aguardar o escoamento do prazo de resposta do(a) agente ministerial reclamado(a), ressalte-se, suspenso durante o recesso natalino, determino, com fulcro no art. 33 do Regimento Interno desta CGMP, a prorrogação daquele, por mais 30 (trinta) dias.
Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 51/2020
Data do Despacho: 06/01/2021
Interessado(a): (...)
Despacho: Considerando que o objeto do presente procedimento guarda relação com o tema que vem sendo tratado em sede de reuniões envolvendo esta Corregedoria Geral, a (...), a Ouvidoria deste Ministério Público e a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, cujos desdobramentos poderão contribuir para o desfecho do presente procedimento.

Considerando, por sua vez, ter sido designada nova reunião para o dia 20 do corrente mês, ocasião em que possivelmente serão apresentadas soluções técnicas para a questão debatida nos presentes autos, determino, com fulcro no art. 33 do Regimento Interno desta CGMP, a prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento, por mais 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 01/2021
Data do Despacho: 06/01/2021
Interessado(a): (...)
Despacho: Considerando o teor de comunicado emitido pelo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na (...) Promotoria de Justiça da Comarca de (...), Dr.(a) (...), veiculado em seu perfil de rede social no dia 23/12/20, véspera do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recesso natalino, em que noticiou a repentina interrupção do expediente no aludido órgão de execução, sob o fundamento da existência de problemas técnicos e estruturais que tornavam inviável, naquela ocasião, a continuidade dos serviços ministeriais.

Considerando, por sua vez, a necessidade de melhor apurar os fatos em tela, sobretudo a pertinência dos argumentos utilizados pelo(a) agente ministerial para justificar a suspensão das atividades na Promotoria de Justiça e, lado outro, o impacto negativo que tal medida possa ter causado aos serviços ministeriais e à imagem da própria instituição perante a opinião pública, determino, ex officio, com fulcro no art. 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a instauração de procedimento de solicitação de informações.

Expeça-se ofício ao(à) agente ministerial requerido(a), instando-o(a) a se manifestar sobre os fatos em comento, no prazo de 10 (dez) dias, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017).

Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

Publique-se.

Número protocolo Interno: 37
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/01/2021
Interessado(a):...
Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 38
Assunto: Procedimento Administrativo nº 130/2020
Data do Despacho: 07/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 39
Assunto: Escala
Data do Despacho: 07/01/21
Interessado(a): Edgar José Pessoa Couto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 40
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 41
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 07/01/21
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira Paes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 42
Assunto: Atestado Médico
Data do Despacho: 07/01/21
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Dê-se conhecimento à Corregedoria Auxiliar.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 001/2021

Recife, 7 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0013832/2020-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO, ANALISTA MINISTERIAL-ENG CIVIL, matrícula nº 188864-1, lotado no Departamento Ministerial de Infraestrutura, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP – 8, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR, ANALISTA MINISTERIAL-ENG CIVIL, matrícula nº 188852-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 002/2021

Recife, 7 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do SEI MPPE NUP: 19.20.0522.0012823/2020-35, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.846-9, lotada na Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 13 dias, referentes aos dias 11, 12, 13, 16,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27/11/2020, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, GIRLAYN MARIA DE ARAÚJO, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 189.8221-1;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 11/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 003/2021
Recife, 7 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0013721/2020-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.866-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 12 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.030-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da

RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 004/2021
Recife, 7 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do SEI MPPE NUP: 19.20.0577.0013014/2020-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF) e no Relatório de Ajustes por Ocorrência;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.851-0, lotada na Promotoria de Justiça de Gravatá, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 02 dias, referentes aos dias 24/11/2020 e 02/12/2020, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 24/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 005/2021

Recife, 7 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 324769/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.996-0, lotado nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2021;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 006/2021.

Recife, 7 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de

19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0204.0013400/2020-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.685-1, lotado nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções Presidente da Comissão Permanente de Licitação - atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/01/2021 tendo em vista o gozo de férias da titular ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.883-8;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dia 07/01/2021

Recife, 7 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 07/01/2021

Número protocolo: 333529/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 07/01/2021

Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 328829/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 07/01/2021

Nome do Requerente: JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 323410/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 07/01/2021

Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 315329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
Despacho: Acolho o Parecer AJM 001/2021. Informe-se a requerente.

Número protocolo: 319230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 327729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 332391/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: JOÃO TEOTONIO ALVES NETO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 329551/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 333052/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 333029/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: ANNIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 321730/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 331891/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: MARCELO MACIEL GOMES DE FREITAS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 333053/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 327269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: JEFFERSON SILVESTRE DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 328749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 327009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 327289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/01/2021
Nome do Requerente: MELQUIZEDEK ALVES MARTINS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº N.º 46/2020-20.ª PJHU Recife, 22 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.009/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 46/2020-20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possíveis irregularidades em decorrência da existência de prédio abandonado na Rua Teles Júnior, no bairro do Rosarinho, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possíveis irregularidades em decorrência da existência de prédio abandonado na Rua Teles Júnior, no bairro do Rosarinho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão lançada nos autos, renovem-se os termos do ofício encaminhado à Divisão de Regional Centro-Oeste da DIRCON, assinalando prazo de 40 (quarenta) dias para pronunciamento. Ressalte-se que as informações requisitadas são essenciais à instrução deste procedimento e à eventual propositura de Ação Civil Pública; (

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 01877.000.111/2020

Recife, 6 de janeiro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.111/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.111/2020, instaurado para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Marcio Planejados, sediada em Av. Da Integração, 421 D, Petrolina - PE, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos; b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01917.000.720/2020

Recife, 11 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.720/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01917.000.720/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o presente:

OBJETO: Acompanhamento de políticas públicas municipais para garantia de serviço de atendimento psicológico especializado para crianças e adolescentes em Olinda

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OLINDA CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando, em seu artigo 4º, caput, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 assegura às crianças e adolescentes (art. 2º), a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, gozando de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, é inegável o direito das crianças e adolescentes, especialmente aqueles e aquelas vítimas de violência, receber tratamento /acompanhamento profissional adequado às necessidades de saúde mental/psíquica;

CONSIDERANDO a informação de que, no Município de Olinda, há atualmente apenas um profissional de psicologia especializado no atendimento a crianças e adolescentes, e que a centralização desse tipo de atendimento em uma única unidade (Policlínica Matargão Gesteira), a nível ambulatorial, tem prejudicado o acesso à população mais economicamente vulnerável, segundo indicado por conselheiros tutelares deste Município;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Requisite-se à equipe interprofissional, no prazo de até 60 dias, análise da rede local de atendimento psicológico a crianças e adolescentes no Município de Olinda, considerando inclusive as informações de dificuldades de acesso ao serviço disponibilizado;

2) Remeta-se cópia da presente portaria aos conselhos tutelares de Olinda (Regiões 1, 2 e 3), bem como ao COMDACO e à Coordenação Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente, para conhecimento e eventual manifestação ou apresentação de dados ou propostas, no prazo de até 20 dias.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de dezembro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 01979.000.128/2020

Recife, 23 de outubro de 2020

PORTARIA nº 34/2020

INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.128/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir da Nota Técnica nº 07/2020 expedida pelo CAOP Cidadania do MPPE, publicada no Diário Eletrônico do MPPE em 16/06/2020;

CONSIDERANDO que, no que se refere ao âmbito de atuação desta 6ª PJDC Paulista, verifica-se a necessidade de obtenção de informações junto ao Município de Paulista com relação as ações que estão sendo realizadas no âmbito da Assistência Social do Município de Paulista para o enfrentamento a pandemia do COVID 19, notadamente no que se refere ao fornecimento de alimentos (cestas básicas) para as pessoas com deficiências e/ou as famílias que com estas convivem diariamente e que necessitem em razão da falta de auxílio financeiro ou em razão do bloqueio e/ou suspensão deste, por se tratar de premente questão de subsistência, já que, na paralela do COVID-19, a fome também mata.

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de obter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorino

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informações sobre as ações efetivamente realizadas pela Secretaria, se há cronograma de entregas, requisitos analisados, comprovantes de entrega das referidas cestas básicas, bem como outras informações que entender pertinentes, face aos expedientes não respondidos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas a conferir prioridade de atendimento a pessoas com deficiências para fornecimento de alimentos (cestas básicas), diante das peculiaridades da pandemia do COVID-19, a fim de consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas a conferir prioridade de atendimento a pessoas com deficiências para fornecimento de alimentos (cestas básicas), diante das peculiaridades da pandemia do COVID-19.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II - REITERE-SE os últimos expedientes não respondidos (Ofício nº 790 - 01979.000.128/2020 e Ofício nº 01979.000.128/2020-0005), consignando se tratar de reiteraões e remetendo cópia para a Procuradora Municipal Lyudmilla Spíndola, por meio do email ls.pgmpaulista@outlook.com;

III - Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de outubro de 2020.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 02136.000.001/2021
Recife, 7 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.001/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02136.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante abaixo signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a

legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Resolução n. 178, de 15/09/2016, do CONANDA, estabelece os parâmetros e recomendações para a implantação, implementação e monitoramento do sistema SIPIA-CT Web nos conselhos tutelares do Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso II, da lei municipal 1378/2018 estabelece que é obrigação do Município, através da Secretaria de Assistência Social "fornecer os meios necessários para o uso e inserção dos dados de atendimentos a crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT Web), como estabelece a Resolução n.178, de 15 de setembro de 2016, do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)";

CONSIDERANDO que o SIPIA é uma importante de ferramenta para o exercício das competências dos conselheiros tutelares (descritas no art.136 do ECA), uma vez que é capaz de qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento e encaminhamento e acompanhamento dos casos;

CONSIDERANDO que a referido sistema é ferramenta imprescindível para fins de obtenção de informações precisas, objetivas e qualificadas, as quais são indispensáveis para fornecer diagnóstico e subsídios para o processo de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos das crianças e adolescentes em âmbito nacional, estadual e federal;

CONSIDERANDO que nos autos dos Procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativos n. 2143.000.027/2020, 2143.000.028/2020, 2143.000.032/2020, 2143.000.030 /2020, 2143.000.031/2020, 2143.000.032/2020, 2143.000.033/2020 (os quais acompanham o funcionamento das 07 Regionais do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes) este órgão ministerial tomou conhecimento que, apesar dos conselheiros tutelares de mandatos anteriores já haverem utilizado o referido Sistema de Informação para Infância e Adolescência, os atualmente em exercício não o fazem em razão de ausência de condições técnicas e treinamento pelo Município de Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para fins de apuração da ausência de implementação pelo Município de Jaboatão dos Guararapes do sistema SIPIA Conselho Tutelar. Designo, de logo, audiência para o dia 18/01/2021, às 10:00, a se realizar através da plataforma "google meet, devendo o cartório proceder a intimação:

- 1) da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaboatão dos Guararapes ;
- 2) da Presidente e do Secretario-Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 3) da Coordenadora Estadual do SIPIA PE, lotada na Secretaria-Executiva de Política para Criança e Juventude do Estado de Pernambuco;
- 4) da Presidente do Pleno dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes.

Outrossim, determino a remessa de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para fins de conhecimento:

- 1) às 07 Regionais do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes;
- 2) à Secretaria de Assistência Social do Município de Jaboatão dos Guararapes.
- 3) à Procuradoria- Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes;
- 4) CAOP da Infância e Juventude.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de janeiro de 2021.

Diliani Mendes Ramos

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.216/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.216/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MEIO AMBIENTE - Elevadores de Auto Peças em calçadas públicas - Migrado 2020/33844

INVESTIGADO: Paulo Roberto de Souza e outros.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de janeiro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.216/2020 — Notícia de Fato

Despacho

Procedimento Preparatório 02412.000.216/2020

Trata-se de Procedimento Preparatório iniciado no sistema Arquimedes sob o nº 2020/33844, com Portaria de instauração nº 20/2020 datada de 25/08/2020.

Diante da Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM, procedeu-se com a presente digitalização e migração do procedimento, arquivando-o no sistema Arquimedes com o movimento " Arquivamento por Migração para o SIM".

Uma vez que já realizado os expedientes determinados anteriormente e apresentada ou decorrido prazo de resposta, retornem os autos conclusos.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de novembro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.006/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02240.000.006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar e fiscalizar o "São João da Moda" que será realizado em Santa Cruz do Capibaribe-PE de forma virtual com apresentações e quadrilha online durante a pandemia causada pelo COVID-19.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de janeiro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.006/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02240.000.006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar e fiscalizar o "São João da Moda" que será realizado em Santa Cruz do Capibaribe-PE de forma virtual com apresentações e quadrilha online durante a pandemia causada pelo COVID-19.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

a) Aguardar resposta dos ofícios, após retornar conclusivo. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de setembro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.009/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Migração PP 007/2019 cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária dos profissionais de saúde da Estratégia Saúde da Família.

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório instaurado a partir de declínio de atribuição do MPF, que assim decidiu proceder em razão de identificação de indícios de irregularidades constatadas na instrução de Procedimento Administrativo que tramitou naquele Órgão Ministerial, e que tem como objeto o cumprimento da carga horária dos profissionais de saúde da Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO que o teor da representação e documentos a ela anexados indica que os médicos Priscila Parente Soares Sampaio e Carlos Francisco Soares Ribeiro; além do dentista Dimas Novaes de Araújo Júnior, não estavam cumprindo a carga

horária pela qual, em contraprestação, são remunerados pelo Município de Salgueiro-PE;

CONSIDERANDO que no dia 07 de agosto de 2019 ocorreu reunião na qual estiveram presentes o Procurador da República subscritor da Representação e mais o Prefeito, a Secretária de Saúde e Assessor Jurídico da Prefeitura de Salgueiro, durante a qual foi discutida a situação de cada um dos representados, estando os gestores, portanto, absolutamente cientes dos indícios de irregularidades a que refere a presente representação;

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir os profissionais acerca do que restou indicado nos Relatórios de Inspeção 27/2019/GAB/SGO/PE, 28/2019/GAB/SGO/PE e 29 /2019/GAB/SGO/PE, notadamente no que se refere à indicação de indícios de que Priscila Parente Soares Sampaio possui outros vínculos durante o horário em que deveria trabalhar na UBS; de que Dimas Novaes de Araújo Júnior também não cumpria a carga horária, mesmo reduzida, por que trabalhava no 8º BPM a partir das 11h e também, certos dias da semana, ministrava aulas em Juazeiro do Norte-CE; e de que Carlos Frederico Soares Ribeiro realizava plantão de 24h todas as sextas-feiras em Hospital, sendo impossível trabalhar nesses dias na UBS de sua lotação;

CONSIDERANDO que, notificada para se manifestar sobre as providências administrativas e disciplinares adotadas em relação aos casos, a Secretária de Saúde de Salgueiro não apresentou resposta. **CONSIDERANDO** a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, podem configurar afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, p.u., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil 01939.000.009/2021, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

- 1- A Expedição de Notificação à Dra. Priscila Parente Soares Sampaio para que se manifeste sobre o que restou indicado no Relatório de Inspeção 28/2019/GAB/SGO/PE, do Ministério Público Federal, notadamente no que se refere à constatação de que ela possui, ou possuía, outros vínculos durante o horário em que deveria trabalhar na UBS;
- 2- A Expedição de Notificação ao Dr. Carlos Frederico Soares Ribeiro para que se manifeste sobre o que restou indicado no Relatório de Inspeção 27/2019/GAB/SGO/PE, I do Ministério Público Federal, notadamente no que se refere à constatação de que ele realizava plantão de 24h todas as sextas-feiras em Hospital, sendo impossível trabalhar nesses dias na UBS de sua lotação;
- 3- A Expedição de Notificação ao Dr. Dimas Novais de Araújo Júnior para que se manifeste sobre o que restou indicado no Relatório de Inspeção 29/2019/GAB/SGO/PE, do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público Federal, notadamente no que se refere à constatação de que ele não cumpria a carga horária na sua UBS, mesmo reduzida, por que trabalhava no 8º BPM a partir das 11h e também, certos dias da semana, ministrava aulas em Juazeiro do Norte-CE; 4- Juntar aos ofícios indicados nos itens anteriores, cópias dos citados Relatórios de Inspeção (mídia DVD), sendo para cada ofício apenas o relatório indicado no item; 5- Assinalar prazo de 30 dias para as respostas aos ofícios indicados nos itens 1, 2 e 3; 6- Oficie-se à Procuradoria da República em Salgueiro solicitando as respostas e informações que porventura tenha recebido que digam respeito aos médicos Carlos Frederico Soares Ribeiro e Priscila Parente Soares Sampaio e ao dentista Dimas Novais de Araújo Júnior, em atendimento ao despacho proferido naquele órgão constante das fls. 36/39. 7- Juntar ao ofício, indicado no item 6, cópia do despacho de fls. 36/39. 8- A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; A Resolução PGJ nº 001/2020 (DOE 14/01/2020), instituiu o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. O art. 3º da referida resolução foi modificada pela Resolução PGJ nº 04/2020 (DOE 02/03/2020) para permitir no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes a realização do movimento "arquivamento por migração para o SIM", vejamos: Art. 1º O art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais em trâmite na data da implantação do SIM em cada órgão ministerial continuarão em formato físico, por meio do sistema Arquimedes, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos. §1º Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. §2º Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RES-CSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. §3º Após digitalização e cadastro no SIM, a Notícia de Fato deverá ser arquivada em pasta física de cada órgão ministerial. §4º O arquivamento da Notícia de Fato no sistema Arquimedes dar-se-á por meio do movimento 'Arquivamento por Migração para o SIM', com o respectivo registro do número do Procedimento cadastrado no SIM, a fim de garantir a sua rastreabilidade." A Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020) determinou aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram. Na esteira dessas considerações, DETERMINO a que a presente CONVERSÃO de Procedimento Preparatório para inquérito Civil se dê dos §§1º e 4º, do art. 3º da Resolução PGJ nº 04/2020 (DOE 02/03/2020) e Recomendação CGMP nº 11/2020 (22/06 /2020). Registre-se, atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários. Cumpra-se. Salgueiro, 07 de janeiro de 2021. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.066/2020 — Notícia de Fat

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01706.000.066/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129,

inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº 2019/318478, instaurado para fins de apurar suposta prática de crimes e atos de improbidade administrativa perpetrados pela ex-prefeita do Município de Santa Maria da Boa Vista, Sra. Eliane Rodrigues da Costa Gomes, no dia 13 de novembro de 2019:

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº 2019/318478 no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;

3) Com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para conclusão do mesmo.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 07 de janeiro de 2021.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PORTARIAS Nº Inquérito Civil 01998.001.193/2020

Recife, 7 de janeiro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.193/2020

ASSUNTO TAXONOMIA: 10012 – Dano ao Erário

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, irregularidades nos processos de credenciamentos de que tratam os editais de chamamentos públicos de nºs 04/2020, 05/2020 e 06/2020, promovidos pela Secretaria de Educação do Município do Recife, para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na comercialização de livros para compor o acervo das unidades educacionais e dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério (GOM) e na comercialização de kit de material educativo manipulável, a fim de atender às necessidades dos estudantes matriculados nos Grupos 4 e 5 da Educação Infantil da Secretaria de Educação do Recife.

NOTICIANTE: WORK STATION COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

NOTICIADO: Município do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pela empresa WORK STATION COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, relatando irregularidades nos editais de chamamentos públicos de nºs 04/2020, 05/2020 e 06/2020, promovidos pela Secretaria de Educação do Município do Recife, os dois primeiros para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na comercialização de livros para compor o acervo das unidades educacionais e dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério (GOM) e o último para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na comercialização de kit de material educativo manipulável, a fim de atender às necessidades dos estudantes matriculados nos Grupos 4 e 5 da Educação Infantil da Secretaria de Educação do Recife;

CONSIDERANDO que segundo a noticiante nos chamamentos públicos 04/2020 e 05/2020 não foi previsto tempo hábil para os licitantes avaliarem as obras a serem licitadas, tampouco prazo legal para a devida impugnação do processo, além do prazo excessivamente curto, de apenas dez dias corridos, para entrega do quantitativo de 1.010.097 exemplares;

CONSIDERANDO que a noticiante aponta que o chamamento público 06/2020 contém especificações com detalhamento excessivo dos materiais manipuláveis e o prazo de entrega demasiado curto de apenas quinze dias corridos, evidenciando o direcionamento para determinadas editoras e empresas maiores, limitando indevidamente a competitividade;

CONSIDERANDO, ainda, a alegação pela noticiante da ausência dos requisitos essenciais para utilização pela Secretaria de Educação do Município do Recife do Chamamento Público, sendo o Pregão Eletrônico o procedimento correto a ser utilizado pelo órgão público;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração das irregularidades noticiadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II – encaminhe-se cópia da notícia de fato ao Secretário de Educação do Município do Recife solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de dez dias úteis, bem como encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia digitalizada integral do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – SEDUC, de pessoas jurídicas do ramo pertinente (livreiros/editoras/distribuidoras) interessadas na comercialização de obras literárias de autoria de Clarice Lispector, para formação de acervo das unidades educacionais e dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020); Processo de CREDENCIAMENTO Nº 02 /2020 – SEDUC, de pessoas jurídicas do ramo pertinente (livreiros/editoras /distribuidoras) interessadas na comercialização de exemplares de livros literários e paradidáticos para formação de acervo das unidades educacionais e acervo dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2020); e Processo de CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 – SEDUC, para pessoas jurídicas do ramo pertinente considerando o menor preço do lote único interessadas na comercialização de kit de material educativo manipulável, a fim de atender às necessidades dos estudantes matriculados nos Grupos 4 e 5 da Educação Infantil da Secretaria de Educação do Recife, (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 /2020). Recife, 07 de janeiro de 2021.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.485/2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.485/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de Inquérito Civil instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com o escopo de investigar a possível ocorrência de danos ambientais pela ocupação irregular e pelo desmatamento, praticado por Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB (denunciado), do Bioma Mata Atlântica (manguezal) e de Área de Preservação Permanente - APP (mata ciliar do rio Jiquiá) localizada na Av. Sul n. 2061, bairro de Afogados, ao lado do quartel do Cabanga, terreno particular onde está situada a sede da Herberto Ramos Indústria e Comércio S/A (noticiante).

INVESTIGADO: Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB

REPRESENTANTE: Herberto Ramos Indústria e Comércio LTDA, CNPJ nº 10.789.899/0001-27, sediada em Rua Da Hora, 692, Bairro Espinheiro, CEP 52020-015, Recife - Pe

OBS: INQUÉRITO CIVIL N. 008-1/2017 MIGRADO DO ARQUIMEDES (Auto: 2016/2181014 - Doc. 7915545) - data da instauração do IC: 05/04/2018

Cumpra-se. Recife, 07 de janeiro de 2021.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.429/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.429/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.429 /2020, na qual se relata que a empresa Oi Móvel S/A estaria mantendo caixa de distribuição desativada há alguns anos, estando sendo utilizada como sanitário público, causando prejuízo aos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e

harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, CDC, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Oi Móvel S /A, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se o representante legal da Oi Móvel S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2- Requisite-se à Emlurb que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no endereço indicado na denúncia, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

3 - Requisite-se aos Procons Pernambuco e Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Oi Móvel S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto similar aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.014/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível irregularidade na contratação de empresa para realização de concurso com dispensa de licitação pela Prefeitura de Salgueiro (Edital 001/2020).

INVESTIGADOS: Ex-Prefeito Clebel Cordeiro, Ex-Secretário de Administração Luis André Filgueira Sampaio, Ex-Secretário de Planejamento de Meio Ambiente Felype Ferreira Sampaio e IDB-Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro.

REPRESENTANTE: Vereador Bruno Marreca. Considerando o teor do que restou constante no Parecer Técnico 001/2020, onde se está consignado que, em que pese não ter havido qualquer ônus para a Administração Municipal na contratação do IDIB, verificou-se que a prefeitura não informou no edital de dispensa de licitação o valor estimativo global e máximo do contrato, conforme determina a legislação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que tal medida dá maior transparência aos atos da Administração, bem como permite conhecer e reverter possível saldo financeiro aos cofres públicos nos casos em que o montante das inscrições pagas supera o valor gasto com a realização do certame;

Considerando que o ingresso de valores a título de taxa de inscrição em concurso público, bem como os dispêndios dele decorrentes se revestem do conceito de receitas e despesas orçamentárias, respectivamente, devendo tais atos contábeis receberem o tratamento contábil conforme determina a legislação;

Considerando Não sendo possível evidenciar nos autos informações relativas à contabilização dos fatos contábeis decorrentes da realização do referido certame, sugeriu-se requisitar do Município de Salgueiro esclarecimentos a esse respeito;

Assim, resolvo promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifique-se o Ex-Prefeito Clebel Cordeiro; o Ex-Secretário de Administração Luis André Filgueira Sampaio; Ex-Secretário de Planejamento de Meio Ambiente Felype Ferreira Sampaio, e o IDIB-Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro para:

1- Prestarem esclarecimentos acerca da ausência do valor estimativo global e máximo do contrato, conforme determina a legislação, no edital de dispensa de licitação que redundou na contratação do IDIB para realização do concurso Público da Prefeitura de Salgueiro, já que o ingresso de valores a título de taxa de inscrição em concurso público, bem como os dispêndios dele decorrentes se revestem do conceito de receitas e despesas orçamentárias, respectivamente, devendo tais atos contábeis receberem o tratamento contábil;

2- Apresentem relatório circunstanciado de todos os valores contábeis (receitas e despesas) decorrentes da realização do certame, com extrato bancário de todos os valores arrecadados e indicação do(s) titular(es) e demais dados da(s) conta(s) para a(s) qual(is) foi destinada a receita; assim como comprovação de despesas aleguem ter realizado. Anexar a cada um dos ofícios cópias do Parecer Técnico e assinalar prazo de 20 dias para resposta.

Cumpra-se.

Salgueiro, 07 de janeiro de 2021.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.014/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01939.000.014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único,

alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 002/2020 - Gabinete do Vereador Bruno Marreca, ref. Edital nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Salgueiro, questionando a contratação de empresa para realização de concurso com dispensa de licitação.

INVESTIGADO: Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

a) Encaminhe-se os autos à CMATI, por meio do próprio sistema, para posterior distribuição para análise técnica contábil, a fim de que seja elaborado parecer técnico relativo ao procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro- IDIB, a fim de que seja analisada a adequação legal da contratação por meio de dispensa de licitação e aspectos contábeis relevantes atinentes ao contrato.

Cumpra-se.

Salgueiro, 08 de outubro de 2020.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº I 01877.000.110/2020 O Recife, 6 de janeiro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.110/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.110/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Gildesio de Souza Amorim, CPF nº 900.660.654-53, residente na Av. Da Integração, 450, Bairro Km 2, Petrolina-PE, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos; b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Petrolina, 06 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

autorizando o funcionamento, por se tratar dos mesmos fatos.

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria de Educação de Paulista deixou transcorrer o prazo sem apresentar resposta ao Ofício nº 01979.000.333/2020-0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias, para acompanhamento e fiscalização da política pública de aumento do número de CMEDI no Município e abertura de novas vagas;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para identificar e acompanhar a regularidade da política pública de abertura de novas vagas com a inauguração do CEMEDI Telma Pereira, por parte da Secretaria de Educação e Município de Paulista, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Registre-se o presente PA no Sistema Sim;

II – Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

III - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Considerando os termos do Ofício SAJ/SRI nº 104/2020, datado de 23/11/2020 (DP nº 01979.000.614/2020), que informa a coordenação do recebimento e respostas de expedientes pelo Município e suas secretarias, após novo período de afastamento e retorno do Prefeito ao cargo, bem como o teor da reunião realizada em 18-12-2020 (DP 01979.000.650/2020), encaminhe-se para o e-mail da Procuradora Municipal Lyudmilla Spindola Toscano Sardinha a cópia do expediente Ofício nº 01979.000.333/2020-0001, certificando nos autos o envio;

V - Junte-se aos autos a cópia da ata da referida reunião realizada em 18-12-2020 (DP 01979.000.650/2020);

VI - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 22 de dezembro de 2020.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 38/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 01979.000.228/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato instaurada a partir da denúncia recebida via Sistema Audivia nº 164319, à qual foram acostadas as denúncias Audivias nº 190209, 198977

PORTARIA Nº Nº 01979.000.333/2020

Recife, 22 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 37/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 01979.000.333/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato a partir de expediente encaminhado pelo SINPROP ao Conselho Municipal de Educação de Paulista, com cópia ao Ministério Público, noticiando a inauguração de um prédio onde funcionaria um CEMED, sem a competente autorização do CME. Aos autos foi juntada a NF 01979.000.334/2020, consistente no Ofício nº 38 /2020 do CME -CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o qual informa a inauguração do prédio do CEMEDI Telma Palmeira, ocorrida no dia 18/08/2020, sem o parecer do referido conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(sigilo), 203781 (sigilo), 229651 (sigilo), todas noticiando irregularidades com a distribuição e kits de merenda escolar em razão da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que foi determinado o sigilo dos dados pessoais das pessoas denunciadas das manifestações Auvia n° 198977 (sigilo), 203781 (sigilo), 229651 (sigilo), para garantia de segurança pessoal, motivo pelo qual não deverá ser enviada e/ou fornecida cópia das denúncias para qualquer interessado/investigado, mas apenas a transcrição que não implique na identificação do(a) denunciante;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria de Educação de Paulista deixou transcorrer o prazo sem apresentar resposta ao Ofício n° 885- 01979.000.228/2020-0006;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Conselho Municipal de Educação de Paulista deixou transcorrer o prazo sem apresentar resposta ao Ofício n° 886- 01979.000.228/2020-0007, contudo, o expediente não fora enviado diretamente ao e-mail do CAE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias, para acompanhamento e fiscalização da política pública de distribuição de kits de merenda escolar em razão da pandemia do COVID 19;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução n° 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para identificar e acompanhar a regularidade da política pública de distribuição de kits de merenda escolar em razão da pandemia do COVID 19 por parte da Secretaria de Educação e Município de Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Registre-se o presente PA no Sistema Sim;

II – Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula n° 190.059-5, sob compromisso;

III - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV - Considerando os termos do Ofício SAJ/SRI n° 104/2020, datado de 23/11/2020 (DP n° 01979.000.614/2020), que informa a coordenação do recebimento e respostas de expedientes pelo Município e suas secretarias, após novo período de afastamento e retorno do Prefeito ao cargo, bem como o teor da reunião realizada em 18-12-2020 (DP 01979.000.650/2020), encaminhe-se para o e-mail da Procuradora Municipal Lyudmilla Spíndola Toscano Sardinha a cópia do expediente Ofício n° 885- 01979.000.228/2020-0006, certificando nos autos o envio;

V - Ao apoio desta Promotoria de Justiça, para que providencie o envio do Ofício n° 886 - 01979.000.228/2020-0007 diretamente para o e-mail do CAE;

VI - Junte-se aos autos a cópia da ata da referida reunião realizada em 18-12-2020 (DP 01979.000.650/2020);

VII - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 22 de dezembro de 2020.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

0116.2020.SRP.PE.0064.MPPE,

Recife, 7 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0116.2020.SRP.PE.0064.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na emissão de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil ePF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, com fornecimento de Token criptográfico USB para armazenamento dos certificados digitais, válido por 36 meses, com validação presencial e emissão dos certificados nas instalações da contratada, para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., CNPJ/MF – 01.554.285/0001-75 – Item: 1 (único). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 07 de janeiro de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

0116.2020.SRP.PE

Recife, 7 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0116.2020.SRP.PE.0064.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na emissão de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil ePF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, com fornecimento de Token criptográfico USB para armazenamento dos certificados digitais, válido por 36 meses, com validação presencial e emissão dos certificados nas instalações da contratada, para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1) CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., CNPJ/MF – 01.554.285/0001-75 – Item: 1 (único), no valor de R\$ 42.000,00; perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 42.000,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 001/2021. Recife, 07 de janeiro de 2021. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 034/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Mirela Maria Iglesias Laupman

ANEXOS DOS EDITAIS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA POR CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020 CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	MATRÍCULA	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	6866	10137	1462	1462	2364	17/04/1955	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	6866	8989	2997	724	0	06/01/1954	Habilitado (a)
3	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1878476	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6453	7693	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
4	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1840940	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	5663	8989	0	2681	0	23/11/1971	Habilitado (a)
5	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3366	10137	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
6	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	2902	7403	517	0	0	26/10/1973	Habilitado (a)
7	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1878786	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	2743	7495	273	608	0	07/10/1974	Habilitado (a)
8	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1756	7298	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)
9	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1879723	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	712	7298	450	0	0	19/06/1971	Habilitado (a)
10	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	1891219	ERICKA GARMES PIRES	712	3456	338	2911	0	30/06/1976	Habilitado (a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020
CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	MATRÍCULA	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3366	10137	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça e Coordenador de Gabinete do PGJ

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP